# **TEXTO PARA DISCUSSÃO Nº 1195**

ASPECTOS DA PROPOSTA

DE MUDANÇA NA

REGULAMENTAÇÃO DA

PREVIDÊNCIA RURAL NO BRASIL

**André Campos** 

Brasília, junho de 2006

# **Livros Grátis**

http://www.livrosgratis.com.br

Milhares de livros grátis para download.

# **TEXTO PARA DISCUSSÃO Nº 1195**

ASPECTOS DA PROPOSTA

DE MUDANÇA NA

REGULAMENTAÇÃO DA

PREVIDÊNCIA RURAL NO BRASIL\*

André Campos\*\*

Brasília, junho de 2006

<sup>\*</sup> Agradecimentos a Guilherme Delgado e José Celso Cardoso Jr. pelos comentários que viabilizaram a elaboração deste Texto para Discussão.

<sup>\*\*</sup> Técnico de Planejamento e Pesquisa da Diretoria de Estudos Sociais (Disoc) do Ipea.

#### **Governo Federal**

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Ministro – Paulo Bernardo Silva Secretário-Executivo – João Bernardo de Azevedo Bringel

# ipea Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

Fundação pública vinculada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o Ipea fornece suporte técnico e institucional às ações governamentais – possibilitando a formulação de inúmeras políticas públicas e programas de desenvolvimento brasileiro – e disponibiliza, para a sociedade, pesquisas e estudos realizados por seus técnicos.

#### **Presidente**

Luiz Henrique Proença Soares

#### Diretora de Estudos Sociais

Anna Maria T. Medeiros Peliano

## Diretor de Administração e Finanças

Cinara Maria Fonseca de Lima

#### **Diretor de Estudos Setoriais**

João Alberto De Negri

## Diretor de Cooperação e Desenvolvimento

Alexandre de Ávila Gomide

#### Diretor de Estudos Regionais e Urbanos

Marcelo Piancastelli de Siqueira

#### Diretor de Estudos Macroeconômicos

Paulo Mansur Levy

#### Chefe de Gabinete

Persio Marco Antonio Davison

#### Assessor-Chefe de Comunicação

Murilo Lôbo

URL: http://www.ipea.gov.br

Ouvidoria: http://www.ipea.gov.br/ouvidoria

ISSN 1415-4765

JEL 138; J83; R51

# **TEXTO PARA DISCUSSÃO**

Publicação cujo objetivo é divulgar resultados de estudos direta ou indiretamente desenvolvidos pelo lpea, os quais, por sua relevância, levam informações para profissionais especializados e estabelecem um espaço para sugestões.

As opiniões emitidas nesta publicação são de exclusiva e de inteira responsabilidade do(s) autor(es), não exprimindo, necessariamente, o ponto de vista do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada ou o do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados nele contidos, desde que citada a fonte. Reproduções para fins comerciais são proibidas.

A produção editorial desta publicação contou com o apoio financeiro do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), via Programa Rede de Pesquisa e Desenvolvimento de Políticas Públicas — Rede-Ipea, o qual é operacionalizado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud), por meio do Projeto BRA/04/052.

# **SUMÁRIO**

SINOPSE
ABSTRACT
1 AS PROPOSTAS DE MUDANÇAS NA REGULAMENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA RURAL <b>7</b>
2 A DEFINIÇÃO DOS GRUPOS DE ANÁLISE <b>9</b>
3 O NÚMERO "ESTRITO" DE SEGURADOS ESPECIAIS 10
4 OS TRABALHADORES DOMICILIADOS NA ÁREA RURAL QUE ESTÃO OCUPADOS EM ATIVIDADES NÃO-AGRÍCOLAS (GRUPO 3) 12
5 OS DESOCUPADOS DA ÁREA RURAL QUE TALVEZ JÁ TENHAM ESTADO OCUPADOS EM ATIVIDADES AGRÍCOLAS (GRUPO 4) <b>14</b>
6 OS INATIVOS DA ÁREA RURAL QUE TALVEZ JÁ TENHAM ESTADO OCUPADOS EM ATIVIDADES AGRÍCOLAS (GRUPO 5) <b>16</b>
7 A SITUAÇÃO DOS GRUPOS 3, 4 E 5 <b>17</b>
8 UMA ANÁLISE EM SEPARADO: OS EMPREGADOS SEM CARTEIRA 13
9 CONSIDERAÇÕES FINAIS <b>19</b>
REFERÊNCIAS <b>21</b>

# **SINOPSE**

Atualmente, discutem-se alterações na regulamentação da previdência rural brasileira. Em especial, novas definições para os trabalhadores rurais que desenvolvem suas atividades em regime de economia familiar. Tais alterações são claramente meritórias, pois esses trabalhadores passam a contar com mais certeza, confiança e segurança em suas relações previdenciárias. Contudo, mesmo sem retirar esse caráter meritório, as informações reunidas neste estudo mostram que, de forma concreta, é relativamente reduzido o número de trabalhadores rurais que podem se beneficiar dessa nova regulamentação.

# **ABSTRACT**

New regulations for the rural social security system are being discussed in Brazil nowadays. In the middle of this discussion, there are new definitions for the workers involved with family work in rural areas. These new regulations deserve consideration, because they guarantee more confidence and certainty in the relationship between these workers and the social security system. Nevertheless, the data collected in this paper indicate that, in fact, is very limited the number of rural workers benefited by these new regulations.

# 1 AS PROPOSTAS DE MUDANÇAS NA REGULAMENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA RURAL

A previdência rural brasileira, como hoje é conhecida, teve sua origem na Constituição Federal de 1988. Ainda que de maneira sucinta, vale a pena recuperar os preceitos dessa Carta que permitiram a conformação de tal estrutura previdenciária.

Em seu artigo 6°, a Constituição deliberou que "São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição". Assim, a previdência foi instituída como um direito de todos os brasileiros, a ser garantido por meio da seguridade social.

A Constituição previu essa garantia em seu artigo 194: "A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social". Acrescente-se que os incisos I e II do parágrafo único do artigo 194 da Constituição estabeleceram que a seguridade social deveria ser organizada com base na "universalidade da cobertura e do atendimento" e na "uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais".

Em seu artigo 195, parágrafo 8º, a Constituição definiu o tipo de relação que os trabalhadores rurais com atividade econômica familiar (doravante segurados especiais) teriam com a seguridade social: "O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais, o garimpeiro e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios nos termos da lei".

Especificamente quanto aos benefícios previdenciários da seguridade social, no inciso I do artigo 201, a Constituição adiantou que "A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada".

E, no que diz respeito a um dos principais benefícios previdenciários a que os segurados especiais deveriam ter direito, a Constituição determinou em seu artigo 201, parágrafo 7º, inciso II, que "É assegurada aposentadoria no regime geral de previdência social, nos termos da lei, obedecidas as seguintes condições: sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, reduzido em cinco anos o limite para os trabalhadores rurais de ambos os sexos e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal".

Todos esses preceitos constitucionais promoveram a incorporação dos segurados especiais ao plano de benefícios do regime geral de previdência social, ainda que com um plano de contribuição específico (baseado em desconto de porcentagem de valor de comercialização de produtos agrícolas).

<sup>1.</sup> Note-se que o artigo 7º da Constituição, no inciso XXIV, afirmou que "São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: a aposentadoria".

Já durante o processo de implementação da previdência rural, ficou claro que a maioria dos segurados especiais raramente gerava excedentes comercializáveis em suas atividades. De modo que dificilmente conseguiria contribuir com recursos financeiros expressivos para o financiamento de seus benefícios previdenciários.<sup>2</sup>

Como medida de inteira justiça, a Constituição possibilitou que os segurados especiais (e seus familiares) pudessem contar com a segurança oferecida pela previdência rural, independentemente de contribuição financeira. Se esses segurados comprovassem o tempo de trabalho requerido em regime de economia familiar, já estariam garantidos contra os riscos de ausência de rendimentos por conta de doença, acidente, velhice e morte, dentre outros riscos previdenciários.<sup>3</sup>

Atualmente, o Congresso Nacional está discutindo alterações nas Leis Complementares 8.212 e 8.213 de 1991,<sup>4</sup> que regulamentam em detalhes a previdência rural brasileira. Essas alterações estão sendo debatidas na Comissão de Seguridade Social e Família, onde representantes dos trabalhadores, do Ministério da Previdência Social e do próprio Congresso estão procurando construir um consenso sobre os seguintes pontos:

- ponto 1 O aprimoramento dos parâmetros que delimitam o conceito de regime de economia familiar. A pergunta-chave na discussão desse ponto é a seguinte: é o caso de especificar certa dimensão territorial para delimitar o imóvel rural capaz de ser explorado no regime de economia familiar?
- ponto 2 A expansão dos critérios que definem a categoria de segurado especial. Deve-se ampliar o conceito de espaço rural, de modo a incorporar o trabalhador agrícola domiciliado em área urbana? Devem-se considerar as atividades não-agrícolas e/ou fora do regime de economia familiar, desenvolvidas em períodos em que não há demandas ligadas à safra?<sup>5</sup>
- ponto 3 A continuidade do trabalho em regime de economia familiar, como requisito básico para a obtenção dos benefícios da previdência rural. A comprovação de determinado número de anos de trabalho em tal regime deve permanecer como condição fundamental de acesso a esse sistema previdenciário?
- ponto 4 A manutenção da contribuição baseada em excedentes comercializáveis da produção do segurado especial, para o financiamento da previdência rural. Deve-se continuar a considerar o eventual excedente da produção como base de cálculo da única contribuição exigida desse segurado?
- ponto 5 O estabelecimento de um sistema de identificação do segurado especial. É o caso de promover o cadastramento e a emissão de documentos que comprovem a condição efetiva desse segurado? É importante destacar neste ponto que, atualmente, não há certeza sobre o número exato de segurados especiais no Brasil. Afinal, estes só são identificados no momento em

<sup>2.</sup> O valor total da produção agrícola dos trabalhadores com o perfil de segurados especiais, no último Censo Agropecuário do IBGE, oscilava em torno de apenas um salário-mínimo mensal. Sobre isso, verificar FAO/Incra/MDA, 2000.

<sup>3.</sup> A esse respeito, conferir Delgado e Cardoso Jr. (1999; 2000; 2000a).

<sup>4.</sup> A análise realizada neste Texto para Discussão esteve baseada nas discussões que cercam o projeto de lei substitutivo ao PL n. 6.548/02 (Versão de 22/04/05).

<sup>5.</sup> Períodos que correspondem às entressafras agrícolas de cada região do Brasil.

que requerem benefícios da previdência rural (aposentadorias, pensões, auxílios etc.). Antes desse momento, por falta de um sistema de identificação (que permita o cadastramento e a emissão de documentação), a previdência rural sequer tem o conhecimento do número literal de segurados especiais.

Este estudo dedica-se somente ao segundo ponto: a expansão dos critérios definidores da categoria de segurado especial, que passaria a incorporar os trabalhadores rurais que ocasionalmente desenvolvem atividades não-agrícolas e/ou fora do regime de economia familiar. Isso merece melhor explanação.

O Congresso Nacional está debatendo a melhor maneira de evitar que certas situações, muito comuns no campo, obstem o acesso dos trabalhadores rurais à previdência. Isso porque, ao longo do ano (especialmente em momentos de entressafra), estes recorrem a atividades não-agrícolas e/ou fora do regime de economia familiar, para complementar os recursos que permitem a sobrevivência de suas famílias.

De acordo com a atual regulamentação da previdência rural, expressa nas Leis Complementares 8.212 e 8.213 de 1991, essas atividades impedem que tais trabalhadores se habilitem como segurados especiais, pois elas descaracterizam o vínculo com a produção agrícola e realizada de modo não-assalariado, com o recurso à mão-de-obra familiar.<sup>6</sup>

As discussões no Congresso Nacional giram em torno de uma nova regulamentação que permita que os trabalhadores em regime de economia familiar desenvolvam atividades não-agrícolas e/ou fora desse regime, por determinado período do ano, sem perderem sua condição de segurados especiais.<sup>7</sup>

Desse modo, o objetivo deste estudo é verificar o número de trabalhadores que poderia se beneficiar dessa nova regulamentação, que são os que perdem seu perfil "típico" de segurados da previdência rural apenas por se encontrarem, momentaneamente, ocupados como assalariados, como domésticos etc. (ou, ainda, por se encontrarem inativos ou desocupados).

# 2 A DEFINIÇÃO DOS GRUPOS DE ANÁLISE

A fim de cumprir com o objetivo deste estudo, se lida com cinco diferentes grupos de trabalhadores, formados a partir do cruzamento de quatro critérios de análise distintos.

Esses quatro critérios são:

- critério 1 a idade (se o trabalhador possui entre 16 e 59 anos);
- critério 2 a situação no mercado de trabalho (se o trabalhador encontra-se ocupado, desocupado ou inativo);
- critério 3 a atividade econômica desenvolvida (quando o trabalhador encontra-se ocupado, se sua atividade é agrícola ou não); e

<sup>6.</sup> A esse respeito, conferir Delgado e Cardoso Jr. (1999; 2000; 2000a).

<sup>7.</sup> As discussões no Congresso Nacional estão definindo o período de 90 dias por ano, como o período em que os trabalhadores rurais podem desenvolver atividades não-agrícolas e/ou fora do regime de economia familiar, sem perder a condição de segurados especiais. Sobre isso, verificar Delgado, 2005.

• critério 4 - a área de domicílio (se o trabalhador reside na área urbana ou rural).8

Por um lado, a situação no mercado de trabalho, a atividade econômica desenvolvida e a área de domicílio são critérios importantes porque a definição de segurado especial, presente na Constituição Federal de 1988, refere-se basicamente aos ocupados na produção agrícola (ou seja, na produção rural), que exercem sua atividade de modo não-assalariado, com o recurso à mão-de-obra familiar.<sup>9</sup>

Por outro lado, o critério da idade é relevante porque ele é utilizado já há algum tempo, pelo Ministério da Previdência Social, em uma série de estudos sobre o alcance da proteção previdenciária no país. O seu limite mínimo (16 anos) corresponde à idade a partir da qual é admitido o trabalho, enquanto seu limite máximo (59 anos) equivale à idade a partir da qual o trabalhador já preencheu as condições de auferir os benefícios permanentes da previdência rural. 11

Os cinco grupos que resultam do cruzamento desses quatro critérios, e que interessam mais de perto a este estudo, são os seguintes:

- grupo 1 os ocupados, de 16 a 59 anos, domiciliados na área rural, em atividades agrícolas;
- grupo 2 os ocupados, de 16 a 59 anos, domiciliados na área urbana, em atividades agrícolas;
- grupo 3 os ocupados, de 16 a 59 anos, domiciliados na área rural, em atividades não-agrícolas;
- grupo 4 os desocupados, de 16 a 59 anos, domiciliados na área rural (mas que talvez já tenham estado ocupados em atividades agrícolas); e
- grupo 5 os inativos, de 16 a 59 anos, domiciliados na área rural (mas que talvez já tenham estado ocupados em atividades agrícolas).

# **3 O NÚMERO "ESTRITO" DE SEGURADOS ESPECIAIS**

De modo geral, os segurados especiais correspondem aos trabalhadores dos grupos 1 e 2, ou seja, aos ocupados em atividades agrícolas, no campo ou nas cidades, que possuem de 16 a 59 anos de idade. E, de maneira mais específica, correspondem àqueles dos grupos 1 e 2 que são ocupados como conta-própria, como trabalhadores na produção para o próprio consumo e como não-remunerados. Segundo a Pnad/IBGE

<sup>8.</sup> As definições de área urbana e rural são aquelas contidas na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios do IBGE (Pnad/IBGE), que é a principal fonte de informações deste estudo. Alerte-se que a utilização estrita dessas definições do IBGE é uma das limitações deste estudo. Afinal, em determinadas circunstâncias, tal utilização pode conduzir a uma avaliação equivocada acerca do que é a realidade urbana e do que é a realidade rural no Brasil atual.

<sup>9.</sup> Na verdade, conforme já examinado, em seu artigo 195, parágrafo 8°, bem como em seu artigo 201, parágrafo 7°, inciso II, para definir o segurado especial, a Constituição refere-se ao produtor, ao parceiro, ao meeiro e ao arrendatário rurais; ao garimpeiro e ao pescador artesanal, que exercem suas atividades em regime de economia familiar e sem empregados permanentes. De modo que a utilização que se faz neste estudo da situação no mercado de trabalho, da atividade econômica desenvolvida e da área de domicílio é uma tentativa de elaborar uma definição aproximada à da Constituição.

<sup>10.</sup> Sobre isso, conferir Ministério da Previdência Social (2004; 2004a; 2004b).

<sup>11.</sup> Note-se que, no caso específico do sexo feminino, a idade a partir da qual o trabalhador já preencheu os requisitos para auferir os benefícios permanentes da previdência rural é de 54 anos. Assim, na análise dos cinco grupos realizada a seguir, os limites do critério de idade para o sexo feminino nunca são 16 e 59 anos, mas sempre 16 e 54 anos de idade.

2004, esses segurados especiais equivalem a quase 8,2 milhões de trabalhadores em todo o Brasil (tabela 1).<sup>12</sup>

Não que eles sejam, já no presente, filiados à previdência rural. Na verdade, esses trabalhadores apresentam os requisitos necessários para, em qualquer momento, requerer sua filiação e auferir os seus benefícios. Afinal, eles são ocupados agrícolas, que trabalham de forma não-assalariada, com a colaboração de suas famílias. Apresentando ou não excedente agrícola a ser tributado (a título de contribuição), eles terão acesso a um conjunto de benefícios previdenciários, como a aposentadoria por idade (que é uma *proxy* de seu tempo de trabalho agrícola).

TABELA 1
Posição na ocupação no trabalho principal da semana de 21 a 27/09/2004 para pessoas de 16-59 anos

N°	Grupo 1	Grupo 2	Total (N°)	Total (%)
Conta-própria	2.631.425	831.921	3.463.346	42,5
Trabalhador na produção para o próprio consumo	1.254.659	499.160	1.753.819	21,5
Não-remunerado	2.563.433	370.519	2.933.952	36
Total (N°)	6.449.517	1.701.600	8.151.117	100
Total (%)	79,1	20,9	100	-

Fonte: Elaboração Disoc/Ipea a partir de Pnad/IBGE 2004

Em princípio, esse número de quase 8,2 milhões pode ser maior, se forem considerados os trabalhadores que:

- estão domiciliados na área rural, mas estão ocupados (ocasionalmente) em atividades não-agrícolas: trata-se dos trabalhadores do grupo 3 que, apesar de residentes no campo e, via de regra, ocupados em atividades agrícolas (como conta-própria, produzindo para o próprio consumo ou como não-remunerados), estão no instante envolvidos com atividades não-agrícolas (provavelmente para auferir alguma renda nos "intervalos" existentes entre as fases do labor);
- são residentes do campo, mas estão (momentaneamente) desocupados: trata-se daqueles do grupo 4 que, apesar de domiciliados na área rural e tradicionalmente ocupados em atividades típicas dos segurados especiais, estão agora desocupados (tentando obter algum rendimento nos "intervalos" da atividade agrícola, possivelmente);
- estão domiciliados na área rural, mas estão (ocasionalmente) inativos: trata-se dos indivíduos do grupo 5 que, apesar de até há pouco ocupados em atividades agrícolas (como trabalhadores conta-própria, para o próprio consumo ou

ipea

<sup>12.</sup> Entre estes 8,2 milhões de trabalhadores que compõem os grupos 1 e 2, não estão incluídos os ocupados que já recebem aposentadoria e/ou pensão. Apenas para que se tenha uma idéia da dimensão dos que já recebem, em dezembro de 2004 foi pago um total de sete milhões de benefícios da previdência rural (ainda que não somente para trabalhadores ocupados, mas também — ou principalmente — para desocupados e inativos). Acerca disso, conferir MPS (2005a).

<sup>13.</sup> Sublinhe-se novamente que, na ausência de um sistema de identificação da previdência rural que permita o cadastramento e a emissão de documentação para os segurados especiais, não se conhece com exatidão o seu número efetivo no país. Afinal, tais segurados só são identificados no instante em que demandam benefícios da previdência rural, como aposentadorias, pensões, auxílios etc.

não-remunerados), estão inativos no momento (por motivos diversos, que não competem a esse estudo).

Em alguma medida, a nova regulamentação da previdência rural pretende alcançar esses três grupos de trabalhadores que, embora possuam o perfil próprio dos segurados especiais, por contingências várias perdem-no por um determinado instante.

É necessário, a partir de agora, verificar quantos são os trabalhadores que se encaixam em cada um desses grupos. Até para saber se, em um futuro não muito distante, a nova regulamentação possibilitará a inclusão de um contingente expressivo deles na previdência rural.

# 4 OS TRABALHADORES DOMICILIADOS NA ÁREA RURAL QUE ESTÃO OCUPADOS EM ATIVIDADES NÃO-AGRÍCOLAS (GRUPO 3)

De acordo com a Pnad/IBGE 2004, há cerca de 3,8 milhões de trabalhadores domiciliados no campo e ocupados em atividades não-agrícolas. Analisando sua posição na ocupação, verifica-se que eles são principalmente empregados com carteira (959 mil), sem carteira (808 mil), trabalhadores por conta-própria (838 mil) e empregados domésticos sem carteira (451 mil - tabela 2).

Somando os trabalhadores conta-própria com os não-remunerados (144 mil), <sup>14</sup> chega-se a 982 mil trabalhadores com um perfil típico dos segurados especiais. <sup>15</sup> Com exceção da atividade desenvolvida (não-agrícola), eles apresentam os requisitos necessários para requerer sua filiação à previdência rural e auferir seus benefícios. Mas em que medida essa atividade é realmente uma exceção, ou seja, em que medida ela é apenas transitória, sazonal ou temporária?

Dos trabalhadores conta-própria e não-remunerados, somente 118 mil estão há menos de um ano na atividade não-agrícola, ao passo que os outros 864 mil estão há mais de um ano (tabela 3).

Entre os trabalhadores conta-própria que estão há menos de um ano nessa atividade, a maior parcela saiu de uma outra ocupação (58 mil); fato não verificado entre os não-remunerados, pois apenas parte deles veio de uma ocupação anterior (4 mil – tabela 4).

A ocupação anterior apresentou uma duração restrita, tanto no caso dos trabalhadores por conta-própria quanto no dos não-remunerados. A maior parcela de ambos ficou no máximo seis meses aí ocupada (37 mil – tabela 5).

Entretanto, mesmo com duração reduzida, a ocupação anterior nem sempre ocorreu em uma posição própria dos segurados especiais. Apenas seis mil dos conta-própria e não-remunerados estavam ocupados nessas posições (ou como trabalhadores para o próprio consumo - tabela 6).

<sup>14.</sup> No grupo 3, trata-se de trabalhadores envolvidos em atividades não-agrícolas. Assim, não há entre eles trabalhadores envolvidos com a produção para o próprio consumo.

<sup>15.</sup> Entre estes 982 mil trabalhadores que compõem o grupo 3, não estão incluídos os ocupados que já recebem aposentadoria e/ou pensão.

Assim, ao que tudo indica, um número relativamente limitado de trabalhadores do grupo 3 concebe a atividade não-agrícola como transitória, sazonal ou temporária. De forma que não se pode dizer que eles apresentem os requisitos necessários para requerer sua filiação à previdência rural e auferir seus benefícios.

TABELA 2
Posição na ocupação no trabalho principal da semana de 21 a 27/09/2004 para pessoas de 10 anos ou mais

	N°	%
Empregado com carteira	958.507	25,6
Militar	6.659	0,2
Funcionário público estatutário	314.906	8,4
Outros empregados sem carteira	808.250	21,6
Trabalhador doméstico com carteira	142.807	3,8
Trabalhador doméstico sem carteira	451.053	12
Conta-própria	838.218	22,3
Empregador	79.682	2,1
Trabalhador na construção para o próprio uso	5.985	0,2
Não-remunerado	144.419	3,9
Total	3.750.486	100

Fonte: Elaboração Disoc/Ipea a partir de Pnad/IBGE 2004.

TABELA 3

Número de anos nesse trabalho (pessoas ocupadas na semana de referência)

					(1					,	
	Empregado com carteira	Militar	Funcionário público estatutário	Outros empregados sem carteira	Trabalhador doméstico com carteira	Trabalhador doméstico sem carteira	Conta-própria	Empregador	Trabalhador na constr. p/próprio uso	Não-remunerado	Total
-1 ano	215.020	3.515	13.998	286.323	21.003	149.520	100.715	5.278	5.600	17.482	818.454
1 ano ou +	743.487	3.144	300.908	521.927	121.804	301.533	737.503	74.404	385	126.937	2.932.032
Total	958.507	6.659	314.906	808.250	142.807	451.053	838.218	79.682	5.985	144.419	3.750.486
	Empregado com carteira	Militar	Funcionário público estatutário	Outros empregados sem carteira	Trabalhador doméstico com carteira	Trabalhador doméstico sem carteira	Conta-própria	Empregador	Trabalhador na constr. p/próprio uso	Não-remunerado	Total
-1 ano	22,4	52,8	4,4	35,4	14,7	33,1	12	6,6	93,6	12,1	21,8
1 ano ou +	77,6	47,2	95,6	64,6	85,3	66,9	88	93,4	6,4	87,9	78,2
Total	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100

Fonte: Elaboração Disoc/Ipea a partir de Pnad/IBGE 2004.

Saiu de algum trabalho no período de 28/09/2003 a 20/09/2004 (caso estivesse no trabalho da semana de referência a menos de 1 ano)

	Empregado com carteira	Militar	Funcionário público estatutário	Outros empregados sem carteira	Trabalhador doméstico com carteira	Trabalhador doméstico sem carteira	Conta-própria	a Empregador	Trabalhador na constr. p/próprio uso	Não-remunerado	Total
Sim	140.151	1.534	5.573	170.699	15.359	59.275	57.938	3.515	4.850	4.319	463.213
Não	74.869	1.981	8.425	115.624	5.644	90.245	42.777	1.763	750	13.163	355.241
Total	1215.020	3.515	13.998	286.323	21.003	149.520	100.715	5.278	5.600	17.482	818.454
	Empregado com carteira	Militar	Funcionário público estatutário	Outros empregados sem carteira	Trabalhador doméstico com carteira	Trabalhador doméstico sem carteira	Conta-própria	a Empregador	Trabalhador na constr. p/próprio uso	Não-remunerado	Total
Sim	65,2	43,6	39,8	59,6	73,1	39,6	57,5	66,6	86,6	24,7	56,6
Não	34,8	56,4	60,2	40,4	26,9	60,4	42,5	33,4	13,4	75,3	43,4
Total	l 100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100

Fonte: Elaboração Disoc/Ipea a partir de Pnad/IBGE 2004.

TABELA 5

Número de meses que permaneceu nesse trabalho anterior do período de 28/09/2003 a 20/09/2004 (trab. único/princ. que a pessoa saiu no período de captação de 358 dias)

	Empregado com carteira	Militar	Funcionário público estatutário	Outros empregados sem carteira	Trabalhador doméstico com carteira	Trabalhador doméstico sem carteira	Conta-própria	Empregador	Trabalhador na constr. p/próprio uso	Não-remunerado	Total
Até 6 meses	94.846	717	4.788	108.481	10.813	39.830	34.294	1.175	2.127	3.078	300.149
7 a 11 meses	45.305	817	785	62.218	4.546	19.445	23.644	2.340	2.723	1.241	163.064
Total	140.151	1.534	5.573	170.699	15.359	59.275	57.938	3.515	4.850	4.319	463.213
	Empregado com carteira	Militar	Funcionário público estatutário	Outros empregados sem carteira	Trabalhador doméstico com carteira	Trabalhador doméstico sem carteira	Conta-própria	Empregador	Trabalhador na constr. p/próprio uso	Não-remunerado	Total
Até 6 meses	67,7	46,7	85,9	63,6	70,4	67,2	59,2	33,4	43,9	71,3	64,8
7 a 11 meses	32,3	53,3	14,1	36,4	29,6	32,8	40,8	66,6	56,1	28,7	35,2
Total	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100

Fonte: Elaboração Disoc/Ipea a partir de Pnad/IBGE 2004.

TABELA 6

Posição na ocupação nesse trabalho anterior (no trabalho que teve anteriormente, no período de captação de 358 dias em empreendimento do ramo agrícola)

periodo de captação	de 358	dias	em e	mpree	ndime	nto do r	amo ag	ricola)		
			Outros	Trab.	Trab.			<u> </u>		
			empreg.	doméstico	doméstico					
	Empregado		sem	com	sem		_	Trab.constr.	Não-	
	com carteira	Militar	carteira	carteira	carteira	Conta-própria	Empregador	p/ próprio uso	remunerado	Total
Empregado permanente na agricultura,										
silvicultura ou criação	2.944	0	4.158	579	634	2.470	0	288	345	11.418
Empregado temporário	2.585	0	8.194	0	2.942	4.331	0	2.090	511	20.653
Conta-própria nos serviços auxiliares	0	0	0	0	0	800	0	0	0	800
Conta-própria na agricultura, silvicultura										
ou criação	799	0	4.990	857	0	2.947	0	0	0	9.593
Conta-própria em outra atividade	454	0	337	0	0	673	0	0	0	1.464
Empregador em outras atividades	0	0	0	0	0	0	373	0	0	373
Trabalhador não remunerado membro										
da unidade domiciliar	5.168	598	10.008	0	3.930	1.914	470	1.390	1.093	24.571
Outro trabalhador não-remunerado	583	0	0	0	210	0	0	0	0	793
Trabalhador na produção para o próprio consumo	0	0	3.533	0	0	0	0	0	219	3.752
Total	12.533	598	31.220	1.436	7.716	13.135	843	3.768	2.168	73.417
			Outros	Trab.	Trab.					
			empreg.	doméstico	doméstico					
	Empregado		sem	com	sem			Trab. constr.	Não-	
	com carteira	Militar	carteira	carteira	carteira	Conta-própria	Empregador	p/ próprio uso	remunerado	Total
Empregado permanente na agricultura,										
silvicultura ou criação	23,5	0	13,3	40,3	8,2	18,8	0	7,6	15,9	15,6
Empregado temporário	20,6	0	26,2	0	38,1	33	0	55,5	23,6	28,1
Conta-própria nos serviços auxiliares	0	0	0	0	0	6,1	0	0	0	1,1
Conta-própria na agricultura, silvicultura										
ou criação	6,4	0	16	59,7	0	22,4	0	0	0	13,1
Conta-própria em outra atividade	3,6	0	1,1	0	0	5,1	0	0	0	2
Empregador em outras atividades	0	0	0	0	0	0	44,2	0	0	0,5
Trabalhador não remunerado membro							,			•
da unidade domiciliar	41,2	100	32,1	0	50,9	14,6	55,8	36,9	50,4	33,5
Outro Trabalhador não-remunerado	4,7	0	0	0	2,7	0	0	0	0	1,1
Trabalhador na produção para o próprio					,					•
consumo	0	0	11,3	0	0	0	0	0	10,1	5,1

Fonte: Elaboração Disoc/Ipea a partir de Pnad/IBGE 2004.

# 5 OS DESOCUPADOS DA ÁREA RURAL QUE TALVEZ JÁ TENHAM ESTADO OCUPADOS EM ATIVIDADES AGRÍCOLAS (GRUPO 4)

Segundo a Pnad/IBGE 2004, há aproximadamente 413 mil trabalhadores desocupados (à procura de ocupação) no campo brasileiro. <sup>16</sup> Em princípio, eles não contam com as condições necessárias para requerer sua filiação à previdência rural e receber seus benefícios (pois não estão trabalhando).

<sup>16.</sup> Entre estes 413 mil de trabalhadores desocupados que compõem o grupo 4, não estão incluídos os que já recebem aposentadoria e/ou pensão.

Mas em que medida essa ausência de condições não é apenas transitória, sazonal ou temporária? Afinal, tais trabalhadores podem ter trabalhado até recentemente e, de modo mais específico, em uma posição típica dos segurados especiais.

A esse respeito, é importante perceber que mais da metade dos trabalhadores que estão desocupados no campo não esteve ocupada em período recente (268 mil – tabela 7). E, entre estes, pouquíssimos exerceram algum trabalho na produção para o próprio consumo (menos de 2 mil – tabela 8).

Já acerca dos trabalhadores que estiveram ocupados nos últimos meses (146 mil – tabela 7), é relevante notar que 137 mil deles possuíram uma única ocupação (tabela 9). Mas essa ocupação nem sempre foi própria dos segurados especiais. Somente quinze mil foram trabalhadores conta-própria, para o próprio consumo ou não-remunerados em atividades agrícolas (tabela 10).

Dessa maneira, um número relativamente reduzido de trabalhadores que estão desocupados trabalhou até recentemente em uma ocupação capaz de proporcionar a filiação à previdência rural e aos seus benefícios.

TABELA 7

Exerceu algum trabalho no período de 28/09/2003 a 20/09/2004

	(Pessoa que não era ocupada na semana de referência, ou seja, que nã	o tinha trabalho nessa semana)
	N°	%
Sim	145.781	35,3
Não	267.595	64,7
Total	413.376	100

Fonte: Elaboração Disoc/Ipea a partir de Pnad/IBGE 2004

TABELA 8

Exerceu algum trabalho na produção para o próprio consumo no período de 28/09/2003 a 20/09/2004

	(Pessoa que não era ocupada na semana de referência, ou seja, que não tinha trabalho nessa semana)						
	N°	%					
Sim	1.720	0,6					
Não	265.875	99,4					
Total	267.595	100					

Fonte: Elaboração Disoc/Ipea a partir de Pnad/IBGE 2004

TABELA 9

De quantos trabalhos saiu no período de 28/09/2003 a 20/09/2004

Total	147.501	100	
Três ou +	4.465	3	
Dois	6.467	4,4	
Um	136.569	92,6	
	N°	%	
	(Pessoa que não era ocupada na semana de referência, ou seja, que não tinha trabalho nessa semana)		

Fonte: Elaboração Disoc/IPEA a partir de PNAD/IBGE 2004

TABELA 10

Posição na ocupação nesse trabalho anterior

(No trabalho que teve anteriormente, no período de captação de 358 dias em empreendimento do ramo agrícola)						
N° %						
Empregado permanente nos serviços auxiliares	210	0,5				
Empregado permanente na agricultura, silvicultura ou criação	5.632	13,2				
Empregado temporário	21.679	50,7				
Conta-própria nos serviços auxiliares	385	0,9				
Conta-própria na agricultura, silvicultura ou criação	1.212	2,8				
Trabalhador não-remunerado membro da unidade domiciliar	9.069	21,2				
Trabalhador na produção para o próprio consumo	4.556	10,7				
Total	42.743	100				

Fonte: Elaboração Disoc/Ipea a partir de Pnad/IBGE 2004

# 6 OS INATIVOS DA ÁREA RURAL QUE TALVEZ JÁ TENHAM ESTADO OCUPADOS EM ATIVIDADES AGRÍCOLAS (GRUPO 5)

De acordo com a Pnad/IBGE 2004, há cerca de três milhões de indivíduos inativos (que não estão ocupados nem procurando ocupação) no campo brasileiro. Assim como no caso examinado anteriormente, eles não contam com os requisitos necessários para requerer sua filiação à previdência rural e auferir seus benefícios (afinal, não estão trabalhando).

Mas, tal como visto antes, em que medida essa inexistência de requisitos não é apenas transitória, sazonal ou temporária? Essa pergunta tem cabimento, pois tais indivíduos podem ter trabalhado até o período recente, em uma posição típica dos segurados especiais.

Sobre isso, é interessante notar que uma parcela até significativa desses inativos esteve em uma ocupação nos últimos meses (425 mil – tabela 11). Uma subparcela, inclusive, passou por mais de uma ocupação (19 mil – tabela 12).

E, quanto a esses inativos que estiveram ocupados, é o caso de destacar que uma parte deles foi trabalhadora conta-própria, para o próprio consumo ou não-remunerada em atividades agrícolas (163 mil – tabela 13).

Dessa forma, há um certo número de indivíduos que, apesar de momentaneamente inativos, ocuparam-se em posições típicas de segurados especiais, que possibilitam a filiação à previdência rural e o acesso aos seus benefícios.

TABELA 11

Exerceu algum trabalho no período de 28/09/2003 a 20/09/2004

	(Pessoa que não era ocupada na semana de referência, ou seja, que não tinha trabalho nessa semana)					
	N° %					
Sim	425.101	14,6				
Não	2.489.633	85,4				
Total	2.914.734 100					

Fonte: Elaboração Disoc/Ipea a partir de Pnad/IBGE 2004

<sup>17.</sup> Entre estes três milhões de inativos que compõem o grupo 5, não estão incluídos os que já recebem aposentadoria e/ou pensão.

TABELA 12

De quantos trabalhos saiu no período de 28/09/2003 a 20/09/2004

(Pessoa que não era o	(Pessoa que não era ocupada na semana de referência, ou seja, que não tinha trabalho nessa semana)			
	N°	%		
Um	430.675	95,7		
Dois	14.549	3,3		
Três ou +	4.655	1		
Total	449.879	100		

Fonte: Elaboração Disoc/Ipea a partir de Pnad/IBGE 2004

TABELA 13
Posição na ocupação nesse trabalho anterior

(No trabalho que teve anteriormente, no período de captação de 358 dias em empreendimento do ramo agrícola)						
	N°	%				
Empregado permanente na agricultura, silvicultura ou criação	13.012	5				
Empregado permanente em outra atividade	1.436	0,5				
Empregado temporário	81.555	31,2				
Conta-própria nos serviços auxiliares	144	0,1				
Conta-própria na agricultura, silvicultura ou criação	11.900	4,5				
Conta-própria em outra atividade	1.302	0,5				
Empregador na agricultura, silvicultura ou criação de bovino	523	0,2				
Trabalhador não-remunerado membro da unidade domiciliar	98.702	37,7				
Outro trabalhador não-remunerado	1.047	0,4				
Trabalhador na produção para o próprio consumo	51.975	19,9				
Total	261.596	100				

Fonte: Elaboração Disoc/Ipea a partir de Pnad/IBGE 2004

# 7 A SITUAÇÃO DOS GRUPOS 3, 4 E 5

Os segurados especiais, estrito senso, equivalem aos trabalhadores dos grupos 1 e 2. Trata-se dos domiciliados no campo ou nas cidades, ocupados como conta-própria, como trabalhadores na produção para o próprio consumo e como não-remunerados, em atividades agrícolas.

Em princípio, o número desses trabalhadores (8,2 milhões) pode ser maior quando somado aos dos grupos 3, 4 e 5. Estes últimos são os domiciliados nas áreas rurais, momentaneamente ocupados em atividades não-agrícolas ou, então, ocasionalmente, desocupados ou inativos.

Ocorre que os trabalhadores dos grupos 3, 4 e 5 que podem ser entendidos como segurados especiais alcançam um número relativamente diminuto. Apenas 184 mil deles estiveram, no período recente, ocupados como conta-própria, como trabalhadores na produção para o próprio consumo e como não-remunerados, em atividades agrícolas.

# 8 UMA ANÁLISE EM SEPARADO: OS EMPREGADOS SEM CARTEIRA

Para além dos cinco grupos de trabalhadores até agora analisados, é importante acrescentar algo acerca dos assalariados sem carteira distribuídos pelos grupos 1, 2 e 3, que chegam a 3,8 milhões. <sup>18</sup> Mantidos até agora à margem da análise, tratam-se dos empregados sem registro que:

<sup>18.</sup> Entre estes 3,8 milhões de empregados sem carteira, distribuídos pelos grupos 1, 2 e 3, não estão incluídos os que já recebem aposentadoria e/ou pensão.

- Estão domiciliados no campo ou nas cidades mas, em qualquer dos casos, estão envolvidos em atividades agrícolas.
- Estão envolvidos em atividades não-agrícolas mas, por outro lado, estão domiciliados no campo.

Em princípio, pela sua ocupação atual, esses empregados não apresentam os requisitos necessários para requerer sua filiação à previdência rural e auferir seus benefícios. Mas é preciso verificar em que medida essa ocupação não é uma exceção, afinal, pode ser que o assalariamento sem carteira seja apenas uma situação transitória, sazonal ou temporária. Talvez o emprego sem registro esconda, na verdade, trabalhadores conta-própria, na produção para o próprio consumo e não-remunerados envolvidos em atividades agrícolas.

Os trabalhadores dos grupos 1, 2 e 3 empregados há menos de um ano, como assalariados sem carteira, correspondem a 1,1 milhão (tabela 14). Entre esses, 811 mil saíram de uma outra ocupação recentemente (tabela 15). E essa ocupação anterior foi de duração bastante restrita: 566 mil trabalhadores permaneceram ocupados no máximo seis meses (tabela 16).

Mas é necessário notar que, em meio a esses trabalhadores, apenas 74 mil estiveram ocupados em uma posição própria dos segurados especiais, como trabalhadores contaprópria, para o próprio consumo ou não-remunerados em atividades agrícolas (tabela 17).

Assim, um número não muito expressivo de assalariados sem carteira trabalhou, até recentemente, em uma ocupação capaz de proporcionar a filiação à previdência rural e aos seus benefícios.

TABELA 14

Número de anos nesse trabalho (pessoas ocupadas na semana de referência)

Outr.empr.s/cart.	Grupo 1	Grupo 2	Grupo 3	Total
- 1 ano	439.059	412.949	286.323	1.138.331
1 ano ou +	1.381.144	751.295	521.927	2.654.366
Total	1.820.203	1.164.244	808.250	3.792.697
Outr.empr.s/cart.	Grupo 1	Grupo 2	Grupo 3	Total
- 1 ano	24,1	35,5	35,4	30
1 ano ou +	75,9	64,5	64,6	70
Total	100	100	100	100

Fonte: Elaboração Disoc/Ipea a partir de Pnad/IBGE 2004

TABELA 15
Saiu de algum trabalho no período de 28/09/2003 a 20/09/2004
(caso estivesse no trabalho da semana de referência há menos de 1 ano)

Outr.empr.s/cart.	Grupo 1	Grupo 2	Grupo 3	Total
Sim	349.559	290.292	170.699	810.550
Não	89.500	122.657	115.624	327.781
Total	439.059	412.949	286.323	1.138.331
Outr.empr.s/cart.	Grupo 1	Grupo 2	Grupo 3	Total
Sim	79,6	70,3	59,6	71,2
Não	20,4	29,7	40,4	28,8
Total	100	100	100	100

Fonte: Elaboração Disoc/Ipea a partir de Pnad/IBGE 2004

TABELA 16

Número de meses que permaneceu nesse trabalho anterior do período de 28/09/2003 a 20/09/2004

(trab. único/princ. do qual a pessoa saiu no período de captação de 358 dias)

Outr.empr.s/cart.	Grupo 1	Grupo 2	Grupo 3	Total
Até 6 meses	246.277	211.209	108.481	565.967
7 a 11 meses	103.282	79.083	62.218	244.583
Total	349.559	290.292	170.699	810.550
Outr.empr.s/cart.	Grupo 1	Grupo 2	Grupo 3	Total
Até 6 meses	70,5	72,8	63,6	69,8
7 a 11 meses	29,5	27,2	36,4	30,2
Total	100	100	100	100

Fonte: Elaboração Disoc/IPEA a partir de PNAD/IBGE 2004

TABELA 17
Posição na ocupação nesse trabalho anterior
(no trabalho que teve anteriormente, no período de captação de 358 dias em empreendimento do ramo agrícola)

Outr.empr.s/cart.	Grupo 1	Grupo 2	Grupo 3	Total
Empr.perm.serv.aux.	0	578	0	578
Empr.perm.agr.silv.criação	44.647	24.010	4.158	72.815
Empr.perm.outr.ativ.	1.396	2.493	0	3.889
Empr.tempor.	73.868	58.874	8.194	140.936
Conta-própr.serv.aux.	0	598	0	598
Conta-própr.agr.silv.criação	19.447	7.305	4.990	31.742
Conta-própr.outr.ativ.	127	579	337	1.043
N.remun.da unid.dom.	15.928	4.802	10.008	30.738
Outr.n.remun.	1.006	0	0	1.006
Trab.prod.própr.cons.	4.568	2.497	3.533	10.598
Ignorado	209	579	0	788
Total	161.196	102.315	31.220	294.731
Outr.empr.s/cart.	Grupo 1	Grupo 2	Grupo 3	Total
Empr.perm.serv.aux.	0	0,6	0	0,2
Empr.perm.agr.silv.criação	27,7	23,5	13,3	24,7
Empr.perm.outr.ativ.	0,9	2,4	0	1,3
Empr.tempor.	45,8	57,5	26,2	47,8
Conta-própr.serv.aux.	0	0,6	0	0,2
Conta-própr.agr.silv.criação	12,1	7,1	16	10,8
Conta-própr.outr.ativ.	0,1	0,6	1,1	0,4
N.remun.da unid.dom.	9,9	4,7	32,1	10,4
Outr.n.remun.	0,6	0	0	0,3
Trab.prod.própr.cons.	2,8	2,4	11,3	3,6
Ignorado	0,1	0,6	0	0,3
Total	100	100	100	100

Fonte: Elaboração Disoc/Ipea a partir de Pnad/IBGE 2004

# 9 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Congresso Nacional, em sua Comissão de Seguridade Social e Família, está discutindo uma série de alterações na regulamentação da previdência rural no país. Entre outros pontos, está debatendo novas definições para a economia familiar e, consequentemente, para o segurado especial.

Se de fato aprovadas pelo Congresso, essas novas definições devem permitir que as ocupações a que os trabalhadores em regime de economia familiar recorrem, para complementar os recursos de sua sobrevivência ao longo do ano (principalmente na entressafra agrícola), não descaracterizem sua filiação à previdência rural.

Destaque-se desde já que é meritória a tentativa de oferecer maior flexibilidade aos pressupostos e requisitos dessa filiação, dado que os segurados especiais passam a contar com mais certeza, confiança e segurança em suas relações previdenciárias.

Entretanto, sem desconsiderar de forma alguma tal mérito, o que as informações deste estudo mostram é que é relativamente reduzido o número dos trabalhadores do campo que podem se beneficiar dessa nova regulamentação.

Afinal, no que diz respeito ao ponto específico tratado neste estudo, tal regulamentação restringe-se a incorporar os trabalhadores que, momentaneamente, recorrem a ocupações distintas daquelas típicas dos segurados especiais, para viabilizar a sobrevivência de suas famílias.

E verificou-se neste estudo que os trabalhadores que se encontram, atualmente, em situações laborais distintas das típicas dos segurados especiais, em sua maior parte, não se encontravam ocupados anteriormente como conta-própria, para o próprio consumo ou não remunerados em atividades agrícolas.

Em outras palavras, os trabalhadores rurais que hoje não possuem o perfil de segurados especiais, também não o possuíam antes. E esse é um dado importante na discussão que se desenvolve no Congresso Nacional, acerca das alterações que se pretende realizar na regulamentação da previdência rural.

Até porque, no que concerne ao ponto analisado neste estudo, essa nova regulamentação parece não exigir montantes financeiros expressivos, dado o número relativamente reduzido de trabalhadores que podem ser por ela beneficiados.

Para encerrar, é preciso mencionar algo sobre a situação dos assalariados sem carteira, que foi analisada em separado anteriormente. É verdade que ela não é o objeto da proposta de regulamentação aqui estudada. Mas também é verdade que há atualmente 3,8 milhões de trabalhadores nessa situação, envolvidos em atividades agrícolas no campo e nas cidades ou em atividades não-agrícolas no campo.

Em princípio, esses trabalhadores deveriam se vincular ao Regime Geral de Previdência Social, pois há previsão jurídica (de certo modo já antiga) sobre isso no Brasil. Mas, devido basicamente ao fato de não terem seus registros formalizados por seus empregadores, a vinculação desses trabalhadores não se concretiza.

Não sendo cobertos pelo Regime Geral de Previdência Social, dada a ausência de formalização de seus registros, e tampouco pela previdência rural, dado que não possuem o perfil de segurados especiais, como foi aqui estudado, esses 3,8 milhões de assalariados sem carteira acabam em uma espécie de limbo de direitos e garantias.

Para saírem desse limbo, a atuação do Estado brasileiro como um conjunto é importante. Não necessariamente criando uma nova normatividade jurídica, mas pelo menos fazendo valer a já existente, que garante a esses assalariados a cobertura do Regime Geral de Previdência Social.

# **REFERÊNCIAS**

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 2005.

BRASIL. Lei Complementar n. 8.212 de 1991. Brasília: Senado Federal. 2005.

BRASIL. Lei Complementar n. 8.213 de 1991. Brasília: Senado Federal. 2005.

DELGADO, G. Previdência rural: parecer sobre Anteprojeto de Lei de Regulamentação da Previdência Rural. Brasília: Ipea, 2005 (Mimeografado).

DELGADO,G; CARDOSO JR.,C. (Orgs.). A universalização de direitos sociais no Brasil: a previdência rural nos anos 1990. Brasília: Ipea, 2000.

\_\_\_\_\_. Principais resultados da pesquisa domiciliar sobre a previdência rural na região Sul do Brasil: projeto avaliação socioeconômica da previdência social rural. Brasília: Ipea, 2000a. (Texto para Discussão, n. 734).

\_\_\_\_\_. O idoso e a previdência rural no Brasil: a experiência recente da universalização. Brasília: Ipea, 1999 (Texto para Discussão, n. 688).

FAO/INCRA/MDA. **Novo retrato da agricultura familiar:** o Brasil redescoberto. Brasília: FAO/INCRA/MDA, 2000.

GONÇALVES, I. D. Direito previdenciário. São Paulo: Saraiva, 2005.

IPEA. **Boletim de Políticas Sociais:** acompanhamento e análise. Vários n.s. Brasília: Ipea, 2000-2004.

BRASIL, MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. Considerações sobre o Projeto de Lei Substitutivo ao PL n. 6.548/2002. Brasília: Ministério da Previdência Social, 2005 (Mimeografado).

\_\_\_\_\_\_. **Anuário Estatístico da Previdência Social**. Brasília: Ministério da Previdência Social, 2005a.

\_\_\_\_\_. Cobertura Previdenciária no Brasil: novos critérios de mensuração e iniciativas de inclusão. Brasília: Ministério da Previdência Social, 2004.

\_\_\_\_\_. Cobertura previdenciária: evolução entre 2001 e 2002 e proposta de uma nova metodologia. Brasília: Ministério da Previdência Social, 2004a.

\_\_\_\_\_. Cobertura previdenciária: evolução entre 1999 e 2002 e aperfeiçoamento metodológico. Brasília: Ministério da Previdência Social, 2004b.

PINHEIRO, V. Aspectos sociais da previdência no Brasil: o desafio de aumentar a cobertura. Brasília: Ministério da Previdência Social, 2000.

SCHWARZER, H. Impactos socioeconômicos do sistema de aposentadorias rurais no Brasil: evidências empíricas de um estudo de caso no Estado do Pará. Brasília: Ipea, 2000 (Texto para Discussão, n. 729).

SCHWARZER, H.; QUERINO, A. C. Benefícios sociais e pobreza: programas não contributivos da seguridade social brasileira. Brasília: Ipea, 2002 (Texto para Discussão, n. 929).

#### **EDITORIAL**

#### Coordenação

Ronald do Amaral Menezes

Supervisão Iranilde Rego

#### Revisão

Luís André Barreto Silvia Maria Alves Camila de Paula Santos (estagiária) Karen Varella Maia Corrêa (estagiária) Olavo Mesquita de Carvalho (estagiário) Sheila Santos de Lima (estagiária)

#### Editoração

Aeromilson Mesquita Elidiane Bezerra Borges Lucas Moll Mascarenhas

#### Brasília

SBS – Quadra 1 – Bloco J – Ed. BNDES, 9<sup>a</sup> andar 70076-900 – Brasília – DF Fone: (61) 3315-5090 Fax: (61) 3315-5314

Correio eletrônico: editbsb@ipea.gov.br

### Rio de Janeiro

Av. Nilo Peçanha, 50, andar – Grupo 609 20044-900 – Rio de Janeiro – RJ Fone: (21) 2215-1044 – R.234 Fax: (21) 2215-1043 – R. 235 Correio eletrônico: editrj@ipea.gov.br

Tiragem: 130 exemplares

## **COMITÊ EDITORIAL**

#### Secretário-Executivo

Marco Aurélio Dias Pires

SBS – Quadra 1 – Bloco J – Ed. BNDES, 9° andar, sala 908 70076-900 – Brasília – DF Fone: (61) 3315-5406 Correio eletrônico: madp@ipea.gov.br

# **Livros Grátis**

( <a href="http://www.livrosgratis.com.br">http://www.livrosgratis.com.br</a>)

# Milhares de Livros para Download:

<u>Baixar</u>	livros	de	Adm	inis	tra	ção

Baixar livros de Agronomia

Baixar livros de Arquitetura

Baixar livros de Artes

Baixar livros de Astronomia

Baixar livros de Biologia Geral

Baixar livros de Ciência da Computação

Baixar livros de Ciência da Informação

Baixar livros de Ciência Política

Baixar livros de Ciências da Saúde

Baixar livros de Comunicação

Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE

Baixar livros de Defesa civil

Baixar livros de Direito

Baixar livros de Direitos humanos

Baixar livros de Economia

Baixar livros de Economia Doméstica

Baixar livros de Educação

Baixar livros de Educação - Trânsito

Baixar livros de Educação Física

Baixar livros de Engenharia Aeroespacial

Baixar livros de Farmácia

Baixar livros de Filosofia

Baixar livros de Física

Baixar livros de Geociências

Baixar livros de Geografia

Baixar livros de História

Baixar livros de Línguas

Baixar livros de Literatura

Baixar livros de Literatura de Cordel

Baixar livros de Literatura Infantil

Baixar livros de Matemática

Baixar livros de Medicina

Baixar livros de Medicina Veterinária

Baixar livros de Meio Ambiente

Baixar livros de Meteorologia

Baixar Monografias e TCC

Baixar livros Multidisciplinar

Baixar livros de Música

Baixar livros de Psicologia

Baixar livros de Química

Baixar livros de Saúde Coletiva

Baixar livros de Serviço Social

Baixar livros de Sociologia

Baixar livros de Teologia

Baixar livros de Trabalho

Baixar livros de Turismo